

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025

Art. 1º O Objetivo 5 do Anexo ao Substitutivo ao Projeto de Lei no 2.614, de 2024 passa a vigorar acrescido das seguintes Metas 5.f, 5.g e 5.h:

“.....”

...

Meta 5.f: Equiparar o desempenho médio em Leitura dos estudantes brasileiros do 4º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Progresso em Leitura — PIRLS à média dos países participantes do estudo.

Meta 5.g: Equiparar o desempenho médio em Matemática e Ciências dos estudantes brasileiros do 4º ano e do 8º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências — TIMSS à média dos países participantes do estudo.

Meta 5.h: Equiparar o desempenho médio em Leitura, Matemática e Ciências dos estudantes brasileiro de 15 anos de idade no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes — Pisa à média dos países participantes do programa.”

Art. 2º O art. 12 do Substitutivo ao Projeto de Lei no 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O Ministério da Educação utilizará como fonte de informação para o monitoramento e a avaliação do PNE, dentre outras fontes, os seguintes instrumentos:  
I - o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb);  
II - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes);  
III - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica;  
IV - o Censo da Educação Básica;  
V - o Censo da Educação Superior;  
VI - os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADc) e do Censo Demográfico;  
VII - o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa);  
VIII - o Estudo Internacional de Progresso em Leitura (Pirls); e  
IX - o Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências (Timss).



\* C D 2 5 1 8 8 4 4 8 6 9 0 0 \*

Parágrafo único. Na hipótese de alteração da nomenclatura ou de substituição de qualquer dos instrumentos listados no caput, o monitoramento passará a utilizar o instrumento que o suceder em seus objetivos." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe a inclusão explícita das avaliações internacionais PIRLS, TIMSS e PISA como instrumentos de referência para o monitoramento do PNE e estabelece metas nacionais que alinham o desempenho dos estudantes brasileiros às médias internacionais. Essa medida permite comparar de forma objetiva o progresso educacional do país em leitura, matemática e ciências, fortalecendo a coerência entre as metas internas e os parâmetros adotados globalmente para medir qualidade e equidade educacional.

Ao institucionalizar o uso dessas avaliações, o PNE passa a incorporar métricas de aprendizado amplamente reconhecidas, incentivando políticas baseadas em evidências e voltadas à melhoria contínua dos resultados. A inclusão das metas específicas para cada avaliação também confere maior clareza e transparência ao acompanhamento das políticas públicas, permitindo que o Brasil mensure seu avanço não apenas em relação a metas internas, mas em consonância com os sistemas educacionais de maior desempenho no mundo.

Sala das Sessões, .....

Dep. Eli Borges  
PL/TO



\* C D 2 5 1 8 8 4 4 8 6 9 0 0 \*